


CADERNO DE ENCARGOS
AJUSTE DIRECTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E MUSICAL PARA O FESTIVAL SETE SOIS SETE LUAS – ANO 2016
Capítulo I
Disposições gerais
Objeto e características do serviço
Clausula 1.ª
Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do ajuste direto, para a aquisição de serviços na área da produção artística e musical para o Festival Sete Sois Sete Luas, evento que decorrerá nos dias 7 de setembro e 9 de setembro de 2016, consubstanciado na realização dos seguintes serviços:

Quarta-feira | 7 de Setembro

LES P'TITS BRAS: espetáculo de circo acrobático aéreo e humorístico - 5 Acrobatas sobre o trapézio

Sexta Feira | 9 de Setembro

TRIBALI MUSIC MALTA (Malta): 6 músicos em palco

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.

O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Duração da prestação do serviço

A prestação do serviço objecto do presente caderno de encargos tem a duração de dois dias.

Clausula 4.^a**Preço Base**

1. É fixado como preço base do presente procedimento, o valor de € 12.387.20 (doze mil trezentos e oitenta e sete euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Para os efeitos identificados no número anterior, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos serviços objeto do presente procedimento.

Clausula 5.^a**Termos e condições**

1. É da responsabilidade da Associação Sete Sois Sete Luas, a concepção gráfica e a impressão tipográfica e publicitação digital dos seguintes meios e materiais promocionais:
 - a) Página web 7sois.eu com newsletters enviadas a mais de 10.000 destinatários em toda a Europa em 4 línguas diferentes.
 - b) 100 cartazes, 4 cores, cm. 35x50 com o programa detalhado, 3) n. 30 cópias do catalogo geral do Festival (36 páginas, 4 cores, formato A4, com uma página dedicada à Alfândega da Fé).
 - c) 10 t-shirts do Festival.
 - d) Organização de conferências de imprensa com a promoção do programa em Lisboa, Valência, Florença...
 - e) 30 unidades dos gadgets do Festival (vinho, azeite, moscatel, atum, terracotas, doçarias... dos Países da Rede do Festival).
 - f) Elementos de decoração do palco: 1 pano de fundo com o cartaz do Festival de cm 230 x cm 320, 1 estandarte de cm.70x200, 4 cores.
 - g) Realização de um gadget com o logo do Festival baseado no artesanato ou na gastronomia de Alfândega da Fé, para promoção no exterior junto de jornalistas, instituições, público dos concertos nos diferentes Países...
 - h) Realização na Alfândega da Fé de um ponto de informação nas proximidades do palco sobre as actividades do Festival nos diferentes Países, com a presença do pessoal da nossa Associação.
 - i) Fazendo parte da Rede SSSL, a Câmara Municipal da Alfandega da Fé vai ser convidada para participar anualmente no mês de Março na reunião de todas as cidades do Festival SSSL.
 - j) Montagem dum ecrã no palco do Festival em Alfândega da Fé para projecção de imagens nos 15 minutos antecedentes ao início de cada concerto. As imagens são relacionadas com as cidades, os artistas e os produtos da Rede SSSL.
 - l) Promoção internacional de um pacote turístico dedicado à Alfândega da Fé

Cláusula 6.^a**Parâmetros Base**

O fornecimento dos serviços tem de ser efectuada por profissional (s) devidamente habilitado (s).

Cláusula 7.^a**Princípios Gerais**

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, de estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Subsecção I
Disposições gerais

Cláusula 8.^a

Obrigações principais do adjudicatário

1. A entidade adjudicante assegurará, em tempo útil, todos os procedimentos burocráticos necessários e solicitados pela entidade adjudicatária, nomeadamente: consulta de documentos, plantas, ofícios, circulares, para a realização das funções acordadas.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a desenvolver as suas funções com zelo, dedicação e boa colaboração para com a primeira.

Cláusula 9.^a

Coordenação

A entidade adjudicatária deve indicar o profissional encarregue na coordenação de todos os serviços para os quais a entidade adjudicante contrata.

Cláusula 10.^a

Local da prestação do serviço

Os serviços objecto do presente procedimento, serão realizados no Largo S. Sebastião, junto à Casa da Cultura, em Alfândega da Fé.

Secção II

Obrigações da Contraente Público

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 12.^a

Condições de Pagamento

A entidade convidada deve, com a sua proposta apresentar a forma como serão efectuados os pagamentos.

Subsecção I

Dever de Sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso nos prazos e datas da prestação de serviços ou não execução do serviço a que está obrigada na totalidade do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;
- b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 8.ª e do nº3 da cláusula 18.ª, 1% do montante do total da adjudicação em causa;
- c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A entidade adjudicante não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade privada contratada.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Resolução de conflitos

Os conflitos emergentes do presente contrato serão resolvidos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

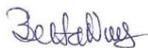
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Alfândega da Fé, 02 de setembro de 2016

A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé

Dr^aBerta Nunes, 05-09-2016



Berta Ferreira Milheiro Nunes